



Ata de Registro de Preços nº 37/2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **SIRLENI DE ALMEIDA CAMARGO – ME**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de Pães, com Distribuição na Rede Municipal e Estadual de Ensino e Secretarias da Administração Municipal.

Processo n.º 1876/2015

Pregão Presencial n.º 22/2015 – Registro de Preços

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SIRLENI DE ALMEIDA CAMARGO – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.762.903/0001-23, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1031 - Bairro Campo Grande, Cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **Sirleni de Almeida Camargo**, portadora do RG n.º 28.129.716-2, CPF 177.890.888-92, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 22/2015**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A detentora da ata obriga-se a fornecer Pães, com Distribuição na Rede Municipal e Estadual de Ensino e secretarias da administração municipal.

1.2 – O item homologado: 03.

Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Condições Do Fornecimento

3.1 - Os pães deverão ser entregues:

3.1.1 - Diariamente, diretamente, nos locais relacionados no anexo V do Pregão Presencial nº 22/2015, no horário das 07h00min às 15h30min, de segunda a sexta-feira;

3.1.2 - Nas quantidades e tipo solicitados pelos responsáveis de cada unidade.

3.1.3 - Conforme a necessidade de cada unidade.

3.2 - Fica a critério da nutricionista ou da responsável pela merenda escolar solicitar análises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correrão por conta da detentora da ata.

3.3 - Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.

3.4 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da Ata.



3.5 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos devidamente acondicionados conforme prescrito em legislação vigente, com a qualidade, com o peso, em embalagem adequada e higiênica e dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados conforme as normas de exigência da vigilância sanitária.

3.6 - Qualquer alteração deverá ser comunicada à responsável pela Merenda Escolar ou à Nutricionista, ambas funcionárias públicas municipais, por escrito.

3.7 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento.

3.8 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste instrumento, a Prefeitura poderá a pedido da detentora da Ata, autorizar a substituição do (s) produto (s).

3.9 - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados à Prefeitura de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.10 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital do Pregão Presencial nº 22/2015, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua entrega.

3.11 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame sem prévia anuência da responsável pela Merenda Escolar ou da Nutricionista.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias**, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - Após a entrega dos produtos, o respectivo documento fiscal deverá ser encaminhado ao fiscalizador(a) designado(a) pela Prefeitura. Depois de conferido, o documento fiscal será encaminhado à Secretaria de Finanças e Planejamento, quando começará a correr o prazo para pagamento.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 22/2015 – Registro de Preços**, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da Ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto desta Ata de Registro de Preços, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato (ata), de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.



Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por cada atraso na entrega dos pães solicitados.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por cada substituição de pães que não estiverem de acordo com o exigido.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por cada atraso na entrega não efetuada ou efetuada em desacordo com o exigido.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer clausula deste instrumento.

6.1.6 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.5, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 – A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da responsável pela Merenda Escolar ou da Nutricionista, a substituir a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições do edital do Pregão Presencial nº 22/2015.

7.2 – A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato (ata), compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato (ata), algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato (Ata), ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.



Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato (Ata) a proposta da Contratada (Detentora da Ata), constantes do Processo nº 1876/2015.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - Prefeitura designará a responsável pela Merenda Escolar e a Nutricionista, para representá-la na qualidade de fiscalizador (a) da execução do Contrato. O (A) fiscalizador (a) poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor da Ata

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 125.820,00** (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais), sendo:

Item	Descrição do Objeto	Preço Unitário R\$ kg	Valor Total R\$
03	Setor 03: Pão: Francês, 50g. Quantidade Estimada: 18.000 quilos	6,99	125.820,00

Setor 03 – Bairro da Paineira, Centro, Jardim Colinas e Jardim Marajoara

EMEF "Profª. Maria de Lourdes de Oliveira Iha" – Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21 – Centro – 015-3278-1130/2888

EMEI "Profª. Terezinha Maria Proença Yasuda" – Av. Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197 – Centro – 015-3278-1847

EMEI "Aparecida Maria da Silva" (2) – Rua Cel Moraes Cunha, 1144

EMEI "Aparecida Maria da Silva" (1) – Av. Ivone A. de Campos, 1246 - Jd. Marajoara - 32783842

EE "Vereador Odilon Batista Jordão" – Rua Cel Moraes Cunha, 969 – Centro – 015-3278-1060/1877

EE "Profª. Maria Ap. Mendes Silva Lacerda" – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/nº - Jd. Colinas – 3278-3636

EMEIF "Saturnino Dias de Góes – Bairro da Paineira

Prefeitura Municipal – Rua Tenente Almeida, 265 - Centro – 32789700

Secret. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 32781404

Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo – Rua João Batista Ribeiro, 295 – 32782526/32782317

Centro de Saúde "Helena P. Lacerda" – Rua Prof. Eloi Lacerda, 463 - 32781112



Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato (Ata).

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de maio de 2.015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Eloisa Renata Lacerda Carvalho
Secretária de Educação

Cristiano Donizete Batista
Secr. de Administração e Recursos Humanos

Sirleni de Almeida Camargo
SIRLENI DE ALMEIDA CAMARGO – ME
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG